



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 1/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.572/2025PMA  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ANANINDEUA – SEDEC/PMA, E, DE OUTRO, A EMPRESA ROYAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ANANINDEUA – SEDEC, com sede no Conjunto Cidade Nova II, WE 16, 212 – Bairro; Coqueiro – CEP Nº 67.130-440 - Ananindeua/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 29.203.740/0001-07, representado neste ato pela Secretária Municipal de Ananindeua, **Sra. Ivelane Catarini Alexandrino Mendes Neves**, brasileira, casada, Gestora de Órgão Público, portadora da carteira de identidade Nº 2390902, CPF: 278.751.992-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ROYAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.292.768/0001-26, estabelecida na Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 826, Bairro: Reduto – CEP: 66.053-355, Belém/PA, representada neste ato pelo(a) senhor(a) **Juliana Guimarães B. Ribeiro**, portador do CPF/MF nº 040.122.962-99, e carteira de identidade nº 7790016, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando os termos do Processo Administrativo nº 11.572/2025, que passam a integrar este instrumento, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei n.º 14.133/21 mediante as cláusulas de condições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO E VINCULAÇÃO:** O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico SRP Nº 07/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 11.572/2025 e tem como fundamento a Lei nº 14.133/21.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)**

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Ananindeua, especificado(s) no(s) item(ns) constantes do Termo de Referência, anexo do **edital de Licitação SRP nº 07/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

- 2.1. A contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 119.570,00** (Cento e dezenove mil, quinhentos e setenta reais) equivalente a prestação de serviços pelo período de 01 (um) ano, conforme quantidades e valores especificados abaixo:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ROYAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	CAMISAS EM MALHA FIO 30 POLICROMIA FRENTE E VERSO	PROPRIA	UND	250	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00
2	IMPRESSAO DE MATERIAL PAPEL AP 90 FORMATO 8 POLICROMIA FRENTE E VERSO	PROPRIA	UND	3.000	R\$ 0,89	R\$ 2.670,00
3	CARTAZES DE DIVULGAÇÃO NO FORMATO 62 X 45 CMPAPEL COUCHÉ 115 FOSCO	PROPRIA	UND	3.000	R\$ 2,60	R\$ 7.800,00
4	FICHA DE CADASTRO NO FORMATO 8 1 COR PAPEL AP 90	PROPRIA	UND	2.000	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00
5	FOLDERES DE DIVULGAÇÃO NO FORMATO 8 POLICROMIA FRENTE E VERSO NO PAPEL COUCHÉ 210 GM	PROPRIA	UND	5.000	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
6	IMPRESSAO DE ADESIVO LEITOSO FORMATO 44 X 31	PROPRIA	UND	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
7	IMPRESSAO DE FAIXA 3.0 X 1.0 M EM LONA STARFLEX	PROPRIA	UND	25	R\$ 157,00	R\$ 3.925,00
8	PANFLETOS F-16 POLICROMIA FRENTE E VERSO NO PAPEL COUCHÉ 150 BRILHO	PROPRIA	UND	3.000	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00
09	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS PORTAS EM ACRILICO 2M TAM. 15 X 30 CM	PROPRIA	UND	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
10	IMPRESSAO DE CARTILHAS EM POLICROMIA COM 50 PAGINAS EM POLICROMIA FRENTE E VERSO CAPA EM PAPEL COUCHÉ 300 MIOLO NO PAPEL COUCHÉ 150	PROPRIA	UND	2.500	R\$ 5,00	R\$ 12.500,00
11	INFORMATIVO EM PAPEL COUCHÉ 115 BRILHO EM POLICROMIA FRENTE E VERSO FORMATO 16	PROPRIA	UND	2.000	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
12	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS PORTAS EM PVC ADESIVADA TAM. 15 X 30 CM	PROPRIA	UND	10	R\$ 33,50	R\$ 335,00
13	CONVITE PARA EVENTOS DO MUNICIPIO FORMATO 16X21 CM COM ENVELOPE NO PAPEL ASPEM 250 COM ACABAMENTO VERNIZ LOCALIZADO E LAMINAÇÃO FOSCA.	PROPRIA	UND	2500	R\$ 8,49	R\$ 21.225,00
14	CAPA DE PROCESSO FORMATO 44X32 AP 240 ACABAMENTO COM 4 VINCOS E FURO	PROPRIA	UND	1.000	R\$ 2,92	R\$ 2.920,00
15	CARIMBOS TAMANHO 5 X 2 CM AUTOMATICO	PROPRIA	UND	50	R\$ 54,40	R\$ 2.720,00
16	CRACHA EM PVC COM FIO JACARE E CAPA POLICROMIA FRENTE E VERSO E COM IMPRESSÃO NO FIO.	PROPRIA	UND	350	R\$ 17,50	R\$ 6.125,00
17	ENVELOPE CARTA 11X22 CM PAPEL AP 90 EM POLICROMIA.	PROPRIA	UND	5000	R\$ 0,46	R\$ 2.300,00
18	ENVELOPE A4 22X32 CM PAPEL AP 90 EM POLICROMIA	PROPRIA	UND	1.000	R\$ 0,89	R\$ 890,00
19	ENVELOPE OFICIO 24X34 CM PAPEL AP 90 EM POLICROMIA.	PROPRIA	UND	5000	R\$ 0,79	R\$ 3.950,00
20	JAQUETA SEM MANGA EM TERBRIM DE COR COM IMPRESSAO EM SERRIGRAFIA POLICROMIA FRENTE E VERSO COM BOLSO E FECHAMENTO COM ZÍPER.	PROPRIA	UND	50	R\$ 75,06	R\$ 3.753,00
21	WINDBANNER 3 X 0,60 CM BANDEIRA GIRATÓRIA COM IMPRESSÃO EM TECIDO DUPLAFACE.	PROPRIA	UND	10	R\$ 348,85	R\$ 3.488,50



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

22	IMPRESSÃO DE BANNER 1.20 X 2.0 COM ACABAMENTO FIO E BATÃO COM PONTEIRA LONA STARFLEX	PRÓPRIA	UND	150	R\$ 72,00	R\$ 10.800,00
23	PANFLETO FORMATO A4 EM POLICROMIA FRENTE E VERSO NO PAPEL COUCHÊ 230 BRILHO ACABAMENTO 2 VINCOS VERNIZ LOCALIZADO E LAMINAÇÃO.	PRÓPRIA	UND	5038	R\$ 0,75	R\$ 3.778,50
24	AGENDA EM CAPA DURA FORMATO ABERTO 21 X 32 EM POLICROMIA COM LAMINAÇÃO FOSCA E VERNIZ LOCALIZADO, MIOLO NO PAPEL AP	PRÓPRIA	UND	145	R\$ 52,00	R\$ 7.540,00
TOTAL:					R\$ 119.570,00	

### 3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O crédito para a despesa correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 18 Sec. Munic. Desenvolvimento Econômico

**Unidade:** 01 Sec. Munic. De Desenvolvimento

371

**Funcional programática:** 1912200152370 APOIO ÀS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Natureza da Despesa:** 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU

**Sub-Elemento:** 3390394800 – SERVIÇOS GRÁFICOS

**Fonte:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

**Valor:** R\$ 119.570,00

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O prazo e condições de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Conforme previsto nos § 2º e § 6º do art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado da responsabilidade pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Assim, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituições necessárias.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE SUPORTE

7.1. A Contratada deverá atender aos pedidos de manutenção dos materiais, em até 04 (quatro) horas, a contar da solicitação da unidade requisitante realizada por meio de e-mail ou contato telefônico, através de manutenção ou substituição do(s) material(s) por outro idêntico em marca, modelo, performance e configuração;

7.2. Caso algum material apresente reincidência de problemas, a empresa contratada deverá proceder a substituição no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data do registro da segunda ocorrência.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato, salvo se constar no termo de referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com o **Art. 107 da Lei nº.14.133/21**.

9.2. O início da execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o Contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei**);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei**);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei**);
- d. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- e. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- f. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º**).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º**). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157**).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento ventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º**).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º**):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Contratante;

10.9. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160**).

10.11. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. Assumir riscos e despesas da execução. 9.3 Responsabilizar-se por vícios conforme o Código de Defesa do Consumidor.

11.2. Apresentar, com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade (INSS, FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas).

11.3 Treinar empregados sobre a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.4. Proibição de trabalho infantil e condições insalubres para menores.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Para garantir o cumprimento do presente Termo de Referência, a Contratante obrigará-se a:

- a. Permitir livre acesso dos técnicos da empresa contratada aos locais onde estiverem instalados os equipamentos, observadas as normas de segurança pertinentes;
- b. Preparar os locais para recebimento dos equipamentos;
- c. Rejeitar os equipamentos que forem entregues fora das especificações constantes neste Termo de Referência;
- d. Efetuar, mensalmente, o pagamento das notas fiscais referentes a prestação dos serviços; Utilizar os equipamentos de conformidade com as instruções técnicas fornecidas pela contratada;
- e. Comunicar a transferência/mudança do local de instalação dos equipamentos, por ofício com no mínimo 02 (dias) úteis de antecedência.
- f. Os órgãos e entidades que participarem do procedimento licitatório não serão obrigados a contratar todo o quantitativo registrado em Ata de Registro de Preço, ficando a critério da Administração em observância ao limite do crédito orçamentário, demandar o quantitativo de equipamentos a serem contratados, respeitado o limite máximo de itens registrados por cada órgão participante.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

13.1. Adotam as partes as disposições legais aplicáveis nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21** e atualizações posteriores.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A fiscalização da prestação dos serviços objeto da contratação será exercida por colaborador designado por meio de portaria, nos termos do **Art. 117, da Lei nº 14.133/21**.

16.2. A **CONTRATANTE** designa o Servidor através de portaria, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no **art. 117 da Lei 14.133/2021**.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

16.1. As causas, motivos e formas de extinção do contrato serão estabelecidos conforme os **Artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021**, seus incisos e parágrafos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124** e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**.

17.2. **O CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

19.1. O contratante divulgará o instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro pormais privilegiado que seja.

Ananindeua/PA, 16 de janeiro de 2026.

**IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC**  
**CONTRATANTE**

**ROYAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1- NOME:**  
**CPF:**

**2- NOME:**  
**CPF:**